

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PROCESSO №: E-03/10.406.905/2008 INTERESSADO: ROSIDEIA DO NASCIMENTO FERNANDES

PARECER CEE Nº 078/2010

Responde a consulta da Diretoria de Direitos e Vantagens quanto à equivalência dos Cursos de Teoria Musical e Solfejo e os de Licenciatura plena ou curta.

HISTÓRICO

O Superintendente de Gestão de Pessoas da SEEDUC encaminha consulta ao CEE/RJ. atendendo solicitação da Diretoria de Direitos e Vantagens.

Trata-se de saber se o Curso de Teoria Musical e Solfejo equivale ao Curso de Licenciatura plena ou curta, tendo em vista pedido de *"Enquadramento no Quadro do Magistério"* de Rosideia do Nascimento Fernandes, sem ficar explícita a pretensão da requerente, que junta Certificado do Conservatório de Música do Estado do Rio de Janeiro em curso de Teoria Musical e Solfejo concluído em 1985, sem referência ao nível do curso, embora se saiba que tais cursos, ou seja, em conservatórios, escolas de línguas, informática, e outros menos comuns, sejam Livres, não dando direito a "prosseguimento de estudos".

Este caso, no entanto, já foi objeto de Parecer deste Conselho Estadual de Educação, que discorreu sobre a excepcionalidade do caso, fazendo referência à vasta legislação nacional, dizendo que os concluintes até 05/3/85 deveriam proceder seus registros profissionais e concedendo à UNIRIO prazo de um ano para expedir esses registros. Esse Parecer, porém, nunca foi homologado, portanto há de ser desconsiderado o mérito.

Vale, porém, observar que o referido Certificado traz, no verso, carimbo do "MEC – UNI-RIO" como sendo do Centro de Letras e Artes, onde está disposto que "com apresentação deste Diploma (que não é o caso) obteve Registro de Professor em Disciplinas Específicas de acordo com o Despacho do Ministro que aprova o Parecer Nº 60/93 de 29 de Abril de 1993" sem constar qualquer assinatura.

E, ainda, que a conclusão da interessada foi em agosto de 1985, com expedição do registro em dezembro de 1994.

Não consta nenhum documento que comprove graduação, ou seja, curso superior, nem como bacharel, nem como licenciada.

VOTO DO RELATOR

O Certificado apresentado é do Conservatório de Música do Estado do Rio de Janeiro, portanto não se trata nem de curso técnico, de nível médio, que exigiria um Diploma.

Quanto à equivalência do curso citado à Licenciatura, seja ela plena ou curta, é nosso parecer que não existe tal equivalência, considerando-se, inclusive, o nível dos dois cursos: um, do Conservatório, talvez de nível médio, e outro, a Licenciatura, sempre de nível superior, obrigando expedição de Diploma por instituição credenciada para ministrar tal curso.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010.

Luiz Henrique Mansur Barbosa — Presidente José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - Relator Antonio Rodrigues da Silva José Carlos Mendes Martins Maria Luíza Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2010.

Paulo Alcântara Gomes